

Requisitos para os Estados e o Distrito Federal concederem o Selo ARTE



Neste mês de dezembro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), publicou a Instrução Normativa nº 67, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos para que os estados e o Distrito Federal realizem a concessão do Selo Arte aos produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Essa IN orienta especificamente o serviço oficial dos estados e do DF a iniciarem sua operacionalização com Selo Arte.

Deve ser lembrado que o serviço oficial observará os requisitos descritos no Art. 4º do Decreto 9.918/2019 para identificar um produto de origem animal como artesanal ([Comunicado Técnico – CNA 19/2019](#)).

Quanto ao serviço oficial está disposto que:

- ❖ Os órgãos de agricultura e pecuária dos Estados e do Distrito Federal (DF) farão a concessão do Selo ARTE.
- ❖ Tais órgãos deverão realizar cadastro prévio no MAPA.
- ❖ Os agentes fiscalizadores da elaboração dos produtos - serviços de inspeção dos estados, do DF, dos municípios e dos consórcios de municípios - também deverão fazer um cadastro prévio no MAPA.
- ❖ Todos os estados e o DF concedentes do Selo Arte serão auditados pelo MAPA.
- ❖ O MAPA, por meio de sua Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação – SDI, será responsável por executar os atributos descritos no art. 5º do Decreto 9.918/2019.
- ❖ O MAPA disponibilizará plataforma digital para operacionalização da concessão do selo Arte e compilação do cadastro nacional dos produtos com selo Arte.
- ❖ O descumprimento das normas propostas para Boas Práticas Agropecuárias (BPA) ou de Fabricação (BPF) ou dos itens descritos no art. 4º do Decreto 9.918/2019 acarretará em cancelamento do Selo Arte, concedido ao produto artesanal, pelo estado ou DF concedente.
- ❖ O descumprimento dos procedimentos para concessão do selo Arte ou a falta de atendimento as solicitações formais implicará na suspensão da autorização, dos estados ou do DF, para a concessão do selo Arte pelo MAPA.



Como o produtor rural deve proceder:

- 1) Deve ir a uma agência ou escritório local do órgão de agricultura e pecuária de seu estado ou DF portando os seguintes documentos e informações:

Registro do estabelecimento no serviço de inspeção oficial (SIM, SIE, SISP, SIP-POA, SIF).

Nome estabelecimento, CPF ou CNPJ, endereço, E-mail, telefone, representante legal e outras informações solicitadas pelo estado ou DF.

Relatório de fiscalização, emitido pelo serviço oficial, comprovando atendimento às BPA e de BPF.

Memorial descritivo (composição e características específicas do produto, descrição do processo de fabricação, controle de qualidade, armazenamento e transporte).

- 2) Deve ter conhecimento das normas específicas para a fabricação de seu produto, relativas às condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais, necessárias para garantir a inocuidade (não causar doença ao consumir) de seu produto.
- 3) Terá que fazer capacitação em BPA e em BPF.